



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro S/N C.G.C. 11.343.902/0001-47

FONES: 679.1156 - 679.1192 - 679.1190

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 873 / 93

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial para os Servidores Públicos e as outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República e do Estado, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder ABONO SALARIAL aos Servidores Públicos do Município, integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que estes pertençam aos Símbolos e Proportionalidades seguintes:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>ABONO SALARIAL</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>ABONO SALARIAL</u>
PE-16	376.494,00	PE-08	521.901,00
PE-15	392.182,00	PE-07	543.647,00
PE-14	409.922,00	PE-06	566.899,00
PE-13	428.544,00	PE-05	589.895,00
PE-12	443.275,00	PE-04	614.474,00
PE-11	461.745,00	PE-03	640.077,00
PE-10	480.986,00	PE-02	666.747,00
PE-09	501.025,00	PE-01	694.528,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Servidores do Legislativo Municipal levar-se-á em conta para efeito deste Abono, a ECONOMIA Salarial comparando-se os respectivos Símbolos de Vencimentos.

Art. 2º - Os Servidores do Magistério serão beneficiados por esta Lei, com Abono Salarial na Proporcionalidade correspondente aos Símbolos seguintes:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>ABONO SALARIAL</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>ABONO SALARIAL</u>
CM-06	675.140,00	CM-03	704.926,00
CM-05	692.613,00	CM-02	709.352,00
CM-04	703.593,00	CM-01	711.617,00

Art. 3º - Os Servidores de Nível Universitário serão igualmente beneficiados por esta Lei, com Abono Salarial, na Proporcionalidade correspondente ao Símbolo seguinte:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>ABONO SALARIAL</u>
UN-01	3.807.202,00.

Art. 4º - Não incidirá qualquer desconto sobre o ABONO SALARIAL a que se refere esta Lei.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 1º de março de 1993, corrente ano.

-continua-



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro S/N C.G.C. 11.343.902/0001-47

FONES: 679.1156 - 679.1192 - 679.1190

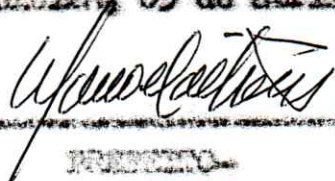
Gameleira - Pernambuco

(2º)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 05 de abril de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

Manoel Caitano